



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR

Parecer: 037/2026

Processo: 038/2026

Matéria: Projeto de Lei n.º 033/2026

Autor: Poder Executivo

Data: 30/07/2026

Relatora: Ver(a). Margarida da Silva

Parecer: FAVORÁVEL

Ementa: Inclui programa no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, autoriza a abertura de créditos especiais e aponta recursos no orçamento municipal.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 033/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade incluir programa no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, bem como autorizar a abertura de créditos especiais no orçamento municipal para viabilizar a execução do **Convênio destinado à construção de quadra esportiva e aquisição de mobiliário para o Instituto Educar**.

A proposição autoriza a abertura de créditos especiais no valor total de **R\$ 454.500,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais)**, destinados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, compreendendo recursos para obras e instalações e aquisição de equipamentos.

O projeto estabelece, ainda, que os recursos destinados à cobertura dos créditos especiais decorrerão do repasse do **Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA**, por meio do **Convênio Federal nº 964755**, no valor de **R\$ 450.000,00**, bem como da contrapartida municipal no valor de **R\$ 4.500,00**, proveniente da redução de dotação orçamentária vinculada ao Projeto **2034 – Manutenção do CMD e Espaços Esportivos**.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação examinar os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação do Poder Legislativo.

A matéria encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente no que se refere à competência do Município para organizar sua administração financeira e orçamentária,

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br





Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



bem como promover políticas públicas voltadas ao fortalecimento da educação, do esporte e da infraestrutura destinada ao atendimento da comunidade.

A inclusão de programa no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, assim como a abertura de créditos especiais, encontra amparo na **Lei Federal nº 4.320/1964**, observando os princípios que regem o planejamento, a programação e a execução orçamentária da Administração Pública.

Quanto à iniciativa, verifica-se que a proposição é de competência privativa do Poder Executivo Municipal, por tratar de matéria de natureza orçamentária, financeira e administrativa, inexistindo vício de iniciativa.

Constata-se, ainda, que o projeto identifica expressamente a origem dos recursos destinados à cobertura dos créditos especiais, indicando o repasse oriundo do Convênio Federal nº 964755 e a correspondente contrapartida municipal mediante redução de dotação orçamentária específica, observando as normas de direito financeiro e os princípios da transparência, do equilíbrio orçamentário e da responsabilidade na gestão fiscal.

No tocante à técnica legislativa, a proposição apresenta redação clara, objetiva e compatível com as normas constitucionais, legais e regimentais, não sendo constatados vícios que impeçam sua regular tramitação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do **Projeto de Lei nº 033/2026**, por entender que a matéria encontra-se em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, observando as normas de direito financeiro aplicáveis à inclusão de programas no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e à abertura de créditos especiais no orçamento municipal.

Este é o parecer que foi dado e votado, em **30 de julho de 2026**.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO.

Ver. Rudimar Antonio Banaletti

Presidente

Ver. (a) Margarida da Silva

Relatora

Pelas conclusões:

Ver. Volnir Alexandre Villes

Ver. Luís Fernando Costa Nunes

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059
E-mail: camarapontaors@gmail.com
Site: www.cmpontao.com.br

